

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000339
INTERESSADO: Colégio Integração
ASSUNTO: Renovação

DE: 22/01/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 478/2018

1. Histórico

O **Colégio Integração**, mantido pelo Colégio Integração, inscrito no CNPJ sob o N. 25.122.045/0001 - 60, localizado na Rua Francisco Sales, N. 582, Centro, em Iporá - GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 01;
- ✓ Resolução, fls. 02/03;
- ✓ Movimento de caixa, fls. 04/12;
- ✓ Certidões negativas do gestor, fls. 13/16;
- ✓ Escritura do imóvel, fls. 17/30;
- ✓ Regimento escolar, fls. 31/64;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 65/109;
- ✓ Planta baixa, fls. 110/113;
- ✓ Ementários e objetivos, fls. 114/158;
- ✓ Calendário escolar, fl. 159/160;
- ✓ Alvará de licença, fl. 161;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 162;
- ✓ Relatório biblioteca, fls. 163/164;
- ✓ Matriz curricular, fl. 165;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fl. 166;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 167/168;
- ✓ Relação de monitores, fl. 169;



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000339
INTERESSADO: Colégio Integração
ASSUNTO: Renovação

DE: 22/01/2018

- ✓ Nomina dos docentes, fls. 170/173;
- ✓ Quadro demonstrativo de professores, fls. 174/176;
- ✓ Planilha de salas de aula, fl. 177;
- ✓ Ata da reunião de pais e professores, fl. 178/188;
- ✓ Laudo técnico, fls. 189/190;
- ✓ Despacho, fl. 191;
- ✓ Infraestrutura, fl. 192;
- ✓ Numero de alunos por sala, fl. 193;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 194;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fl. 195;
- ✓ CNPJ, fl. 196.

2. Análise

O **Colégio Integração** obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 369/2014 com vigência de até 31 de Dezembro de 2017.

1. O Colégio possui uma sala para biblioteca. Em relação ao acervo, foi informado o número total de 17.232 exemplares. Folha 194. Dispõe ainda de quadra de esportes coberta, piscina, playground, diretoria, secretaria, almoxarifado, sala de professores, 06 banheiros para alunos, sala de oficinas e jogos matemáticos, sala multimídia, laboratório de ciências e 17 salas de aula.
2. Dados estatísticos: 238 alunos matriculados; 220 alunos aprovados; 08 alunos reprovados e 13 alunos transferidos. Folha 195.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000339
INTERESSADO: Colégio Integração
ASSUNTO: Renovação

DE: 22/01/2018

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 13 dos 21 professores referentes a educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano não são licenciados em pedagogia. 04 dos 10 professores ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados referentes ao ensino fundamental do 6º ao 9º ano. 03 professores licenciados em pedagogia ministram as disciplinas de espanhol, matemática e inglês; 01 professor licenciado em jornalismo ministra a disciplina de história. Folhas 167/173.
3. Das 21 turmas ativas 03 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Não possui brinquedoteca.
3. O Regimento Interno apresenta flagrantes impropriedades no Art. 25 § 1º que trata da suspensão do aluno por 3 dias consecutivos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000339

DE: 22/01/2018

INTERESSADO: Colégio Integração

ASSUNTO: Renovação

- **Recredenciar o Colégio Integração**, mantido pelo Colégio Integração, inscrito no CNPJ sob o N. 25.122.045/0001-60, localizado na Rua Francisco Sales, N. 582, Centro, Iporá/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 17 - (...)

(...)

III - brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais."

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000339

DE: 22/01/2018

INTERESSADO: Colégio Integração

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** o art. 25 § 1º, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, “g” – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:
“(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)”

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:
“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044000339
INTERESSADO: Colégio Integração
ASSUNTO: Renovação

DE: 22/01/2018

cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

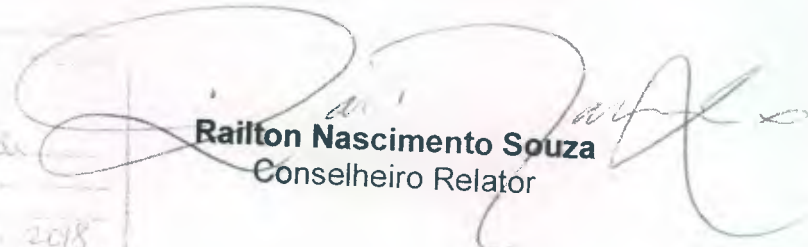
PROTOCOLO: 201800044000339
INTERESSADO: Colégio Integração
ASSUNTO: Renovação

DE: 22/01/2018

renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 14 dias do mês de setembro de 2018.


Railton Nascimento Souza
Conselheiro Relator